



PROJETO DE LEI N.º 032/2022, DE 25 DE JULHO DE 2022.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

**EMENTA: CRIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS A CAJUTEC E CONSTITUI A CASTANHA DE CAJÚ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE BARREIRA.**

**MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica criada e incluída no calendário oficial do Município de Barreira a CAJUTEC, objetivando reunir soluções para o cultivo das culturas trabalhadas em âmbito regional, reconhecendo o evento como o palco dos lançamentos das principais tendências e inovações para o agronegócio.

**§1.º** O evento ocorrerá anualmente durante o mês de agosto, período pretérito ao início da safra da castanha de caju, capacitando o produtor rural em época estratégica.

**§2.º** A CAJUTEC, propõe:

- I. de forma planejada, aumentar as possibilidades de relacionamento dos produtores rurais com empresas, palestrantes e profissionais do agro;
- II. oportunidades de negócios para os produtores rurais com as principais marcas e instituições financeiras do mercado;
- II. promover uma jornada de conteúdo estratégico e ações presenciais sobre inovação, tendências, cases de sucesso, melhores tecnologias e boas práticas para o futuro do agro.
- IV. suprir as necessidades dos produtores rurais em máquinas e implementos agrícolas, bem como lançar novas tecnologias de forma a facilitar o trabalho no





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARREIRA**  
"Pra cuidar de você"

campo.

§3.º O Poder Executivo, apoiará, através de suas pastas, o evento em referência, estabelecendo o necessário através de Decreto.

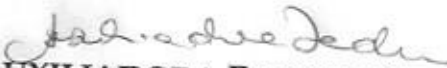
**Artigo 2.º** Fica conferido a castanha de caju o título de patrimônio cultural, de natureza imaterial, no âmbito do Município de Barreira.

**Artigo 3.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias entidades afins.

**Artigo 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado Ceará, 25 de julho de 2022.

  
**Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**  
PREFEITA MUNICIPAL

